

Aula única

IBAMA (Analista Administrativo)

Legislação Administrativa

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida**

07 de Novembro de 2022

Índice

1) Abertura de curso	3
2) Pregão - Lei 10.520/2002	5
3) Questões Comentadas - Pregão - Lei 10.520/2002 - Cebraspe	17
4) Lista de Questões - Pregão - Lei 10.520/2002 - Cebraspe	49



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Direito Administrativo**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou ex-Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23º Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de **Direito Administrativo, Administração Financeira e Orçamentária** e **Controle Externo** aqui no **Estratégia Concursos** e **mentor** para concursos.

Além disso, tenho quatro paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação. Minhas outras três paixões são a minha esposa, **Aline**, e meus filhotes, **Pietro** e **Gael** (que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais).

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria, exercícios** e **videoaulas**. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões.**

Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e especialista em Direito Público. Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

Vamos fazer uma **observação importante!** Ao longo da aula, vamos utilizar questões de várias bancas de concurso, porém com assertivas adaptadas para verdadeiro ou falso. O motivo dessa adaptação é permitir a contextualização do conteúdo do capítulo recém estudado com o tema da questão. Já ao final da aula, teremos uma super bateria de questões devidamente comentadas para você resolver.

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **preparação para concursos em alto nível** e também sobre **Direito Administrativo e Administração Financeira e Orçamentária**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida





/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)



Olá pessoal, tudo bem?

Na aula de hoje, vamos estudar o **Pregão (Lei nº 10.520/2002)**.

Aos estudos, aproveitem!

PREGÃO

Aspectos preliminares

As modalidades licitatórias previstas na Lei 8.666/1993, na maioria das vezes, não conseguiram dar a celeridade desejável à atividade administrativa de escolha dos futuros contratados¹. Para resolver este problema, a Lei 10.520/2002 instituiu² uma nova modalidade licitatória, o pregão, com disciplina e procedimentos próprios, destinada à aquisição de **bens e serviços comuns**.

Inicialmente, deve-se destacar que a Lei 10.520/2002 é uma *lei nacional*, aplicável, portanto, à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Desde já, destaca-se que a Lei 10.520/2002 apresenta regras aplicáveis à modalidade pregão, sem afastar totalmente as disposições da Lei 8.666/1993. Dessa forma, na realização do pregão, as normas da Lei 8.666/1993 aplicam-se **subsidiariamente** (art. 9º), ou seja, nos assuntos não disciplinados na Lei do Pregão, serão aplicadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos.



(Analista de Controle Externo - 2013) O pregão é uma modalidade de licitação não prevista originalmente na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Comentários: o pregão não consta na Lei 8.666/1993. Ele surgiu tempos depois, por meio da Lei 9.472/1997 (Lei Geral das Telecomunicações. Mais tarde, foi disciplinado para a Administração Federal mediante o Decreto 3.555/2000, passando a ser consolidado como modalidade licitatória em âmbito nacional a partir da edição da Lei 10.520/2002. Logo, o pregão é uma modalidade não prevista originalmente na Lei de Licitações e Contratos.

Gabarito: correto.

Com efeito, o art. 1º da Lei 10.520/2002 dispõe que, para aquisição de **bens e serviços comuns**, **poderá** ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**. Ademais, consideram-se bens e serviços comuns aqueles

¹ Carvalho Filho, 2014, p. 308.

² O primeiro diploma legal a dispor sobre o pregão foi a Lei 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações. Posteriormente, o pregão foi disciplinado para a Administração Federal por meio do Decreto 3.555/2000. Por fim, somente com a edição da Lei 10.520/2002 é que o pregão passou a ser uma modalidade licitatória de âmbito nacional.



cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser **objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado** (art. 1º, parágrafo único).



Apesar de a Lei 10.520/2002 facultar a utilização do pregão, na verdade ele é **obrigatório** para a **Administração Pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações públicas**, devendo ser realizado na forma eletrônica (Decreto 10.024/2019, art. 1º, § 1º). A utilização do pregão, na forma eletrônica, somente será dispensada mediante justificativa que demonstre a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização do procedimento eletrônico (Decreto 10.024/2019, art. 1º, § 4º).

Para as empresas públicas e sociedades de economia mista (de qualquer ente da Federação), por outro lado, o pregão é modalidade “preferencial” para aquisição de bens e serviços comuns (Lei 13.303/2016, art. 32, IV). Logo, não existe obrigatoriedade de sua utilização nessas entidades, mas apenas uma “preferência”.

Por fim, na administração direta, autárquica e fundacional dos demais entes da Federação, ou seja, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a obrigatoriedade dependerá de previsão nos respectivos regulamentos.

Assim, considerando apenas a Lei 10.520/2002 o pregão é a modalidade “facultativa” para bens e serviços comuns, mas poderá ser de adoção obrigatória a depender do que estiver previsto nos respectivos regulamentos.

Além disso, na utilização do pregão, **não** interessa o valor da contratação, mas somente as características do objeto. Isso significa dizer que se pode utilizar o pregão para **qualquer valor de contratação**, desde que o objeto seja de natureza comum. Por exemplo, o pregão pode ser adotado quando o valor estimado da contratação for R\$ 100,00; R\$ 100 mil; R\$ 10 milhões ou mais, basta que o objeto seja de natureza comum.



De acordo com o art. 4º do Decreto 10.024/2019, a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **não** se aplica:³

às contratações de **obras**;

às **locações imobiliárias e alienações**; e

aos **bens e serviços especiais**, incluídos os serviços de engenharia especiais.

³ Apesar de o Decreto 10.024/2019 tratar especificamente do pregão na forma eletrônica e se referir apenas ao âmbito federal, essas vedações se aplicam a qualquer forma de pregão e em qualquer ente da Federação, ou seja, não cabe o pregão, na forma eletrônica ou presencial, para obras; locações imobiliárias e alienações; e bens e serviços especiais.

Os bens e serviços “especiais” são aqueles que não são comuns! É muito simples: os bens e serviços que possam ser definidos objetivamente são comuns; por outro lado, os bens e serviços que não possam ser definidos objetivamente serão “especiais”.

Conseqüentemente, o pregão **não** se aplica às contratações de bens ou serviços **especiais**.

Em relação aos **serviços de engenharia**, ou seja, aos serviços que exijam o acompanhamento por algum profissional da área de engenharia, a utilização do pregão será possível, desde que seja um “serviço comum de engenharia”. Por exemplo: uma pequena reforma que consista na retirada do piso antigo e colocação de um piso novo e realização de pequenos reparos não exigirá, provavelmente, nada de especial e, justamente por isso, poderá ser contratada por meio do pregão, desde que seja considerado um serviço comum de engenharia.

Assim, sobre os **serviços de engenharia**, lembre-se o seguinte:

serviços **comuns** de engenharia: cabe o pregão;

serviços **especiais** de engenharia: **não** cabe o pregão.



(Funpresp - 2014) A licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, aplica-se às contratações de locações imobiliárias e obras de engenharia.

Comentários: a licitação na modalidade pregão não se aplica, seja qual a forma adotada, às contratações de (i) às contratações de obras; (ii) às locações imobiliárias e alienações; e (iii) aos bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia especiais.

Gabarito: errado.

No pregão, a disputa é realizada por meio de **propostas e lances sucessivos** em sessão pública. Dessa forma, os licitantes apresentam uma proposta inicial, mas depois iniciam uma fase em que poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, até que se chegue à proposta vencedora. Trata-se, pois, de um procedimento semelhante ao leilão, porém com a diferença de que os lances são decréscimos.

A propósito, lembra-se, desde já, que o pregão admite exclusivamente o tipo de licitação **menor preço**. Dessa forma, os demais tipos de licitação (melhor técnica, técnica e preço e melhor lance ou oferta) **não** são admitidos no pregão.



Nas questões relativas à Lei 10.520/2002, podemos afirmar que o **pregão somente admite o menor preço**.

Contudo, o Decreto 10.024/2019 inovou, no âmbito federal, ao mencionar expressamente um outro critério de julgamento: **maior desconto**.

Na prática, o maior desconto já era utilizado mesmo antes do Decreto 10.024/2019, em diversos entes da Federação. Porém, isso era “irrelevante” para questões de concurso. Porém, a partir do momento que essa previsão passa a constar na legislação, o tema poderá aparecer em questões de prova.

O **maior desconto** nada mais é do que uma variação do menor preço, com a diferença que chegaremos ao vencedor a partir de um desconto sobre algum preço ou tabela oficial.

Por exemplo: a administração poderá adquirir medicamentos e adotar o critério de maior desconto a partir das tabelas referenciais de preços de medicamentos. Assim, o vencedor da licitação será aquele que ofertar o maior desconto sobre a tabela oficial.

Perceba que, na prática, o vencedor ofertará o preço mais “em conta”, mas ao invés de ofertar o preço de forma direta (no menor preço), ele vai ofertar a partir de um desconto sobre a tabela oficial.

Logo, fique atento quanto à referência da sua questão. Se for a **Lei 10.520/2002, somente teremos o menor preço; mas a regulamentação prevê o menor preço e o maior desconto.**

Além disso, o pregão pode ser realizado na forma **presencial** ou **eletrônica**.

No pregão na forma presencial, a sessão pública para a análise dos lances dos concorrentes é realizada em local previamente determinado, em que os licitantes poderão comparecer para apresentar as suas ofertas. Assim, o pregoeiro e os licitantes que participarem da fase de lances encontrar-se-ão frente a frente para a realização da disputa.

Por outro lado, no pregão na forma eletrônica, a fase externa é realizada com o auxílio dos instrumentos da tecnologia da informação, de tal forma que a sessão pública ocorre pela *internet*.

As formas presencial e eletrônica **não** são modalidades distintas de licitação. Nos dois casos, a modalidade é uma só: o pregão. Contudo, tal modalidade admite duas formas de realização, uma presencial e a outra eletrônica. A escolha da forma de realização, em tese, compete à autoridade competente. Porém, cumpre reforçar que, na Administração Federal, o pregão, na forma eletrônica, é obrigatório, exceto se comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, mediante prévia justificativa da autoridade competente (Decreto 10.024/2019, art. 1º, § 4º).

Etapas

A Lei 10.520/2002 estabelece, de forma detalhada, as etapas do pregão, dividindo-as em fases **preparatória** e **externa**.

Na **fase preparatória**, são adotados os procedimentos preliminares, como especificação do objeto e das condições de realização da licitação, orçamentos, designação do pregoeiro e equipe apoio. Por outro lado, na **fase externa**, realiza-se a publicação do aviso da licitação, apresentação das propostas e lances, habilitação, recursos, adjudicação e homologação do certame.

Fase preparatória

Na fase preparatória, a autoridade competente **justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por**



inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento (art. 3º, I). A definição do objeto, ademais, deverá ser **precisa, suficiente e clara**, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição (art. 3º, II).

Com efeito, dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições** adotadas, os **indispensáveis elementos técnicos** sobre os quais estiverem apoiados, bem como o **orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados (art. 3º III).

Ainda na fase preparatória, a autoridade competente designará, entre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o **pregoeiro** e respectiva **equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, entre outras, o **recebimento das propostas** e lances, a **análise de sua aceitabilidade e sua classificação**, bem como a **habilitação e a adjudicação** do objeto do certame ao licitante vencedor (art. 3º, IV).

Nesse contexto, é importante apresentarmos algumas peculiaridades quanto ao pregoeiro e a respectiva equipe de apoio.

Enquanto na Lei 8.666/93 os trabalhos de habilitação e julgamento são realizados por uma comissão de, no mínimo, três servidores; no **pregão** os trabalhos são dirigidos por um único servidor: o **pregoeiro**.

Não há, na Lei 10.520/2002, uma exigência específica para que o servidor possa ser pregoeiro. Dessa forma, poderia ser designado qualquer servidor, em regime celetista ou estatutário, ocupante de cargo efetivo ou em comissão. No âmbito do Ministério da Defesa, o pregoeiro pode ser um militar (art. 3º, § 2º).

O pregoeiro é auxiliado pela **equipe de apoio**, mas esta **não** possui competência decisória, ou seja, somente o pregoeiro toma as decisões, cabendo à equipe de apoio meramente auxiliá-lo. Um exemplo seria o caso da realização de um pregão de informática. Nesse caso, o pregoeiro talvez não entenda muito sobre especificações de computadores, mas poderá receber o apoio de servidores especializados, formalmente designados para tal. Porém, a decisão final caberá ao pregoeiro.

A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento (art. 3º, § 1º).



Fase preparatória (art. 3º da Lei 10.520/02)	Autoridade competente justifica a contratação , define objeto, habilitação, critérios, sanções, cláusulas do contrato e prazos de fornecimento;
	Definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações irrelevantes, que limitem a competição;
	Deve ser elaborado orçamento , pelo órgão ou entidade promotora da licitação.
	Autoridade competente deve designar o pregoeiro e equipe de apoio , cuja atribuição inclui, dentre outras:

- recebimento das propostas e lances,
- a análise de sua aceitabilidade
- classificação das propostas/lances, habilitação e a adjudicação do objeto ao vencedor

Fase externa

A **fase externa** inicia-se com a convocação dos interessados, por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente⁴, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação (art. 4º, I), conforme disposto em regulamento.

Do aviso de licitação deve constar a **definição do objeto da licitação**, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital. Vale lembrar que o aviso é apenas um resumo que informa que será realizada a licitação e indicará como os interessados poderão ter acesso ao edital.

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não poderá ser inferior a **oito dias úteis** (art. 4º, V). Nada impede, porém, que a Administração estabeleça prazos maiores em função da complexidade ou do vulto do objeto.



O prazo entre a publicação do aviso e a apresentação das propostas será de, no mínimo, **oito dias úteis**.

No dia, hora e local designados, será realizada **sessão pública** para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (art. 4º, VI).

Após ser aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e entregarão os envelopes contendo a **indicação do objeto e do preço oferecidos**, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Depois de abertos os envelopes, o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço) e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer **novos lances verbais e sucessivos**, até a

⁴ A divulgação em meio eletrônico é **obrigatória** para a Administração Pública federal, nos termos do art. 20 do Decreto 10.024/2019. Assim, é preciso ficar atento ao enunciado da questão. Caso trate especificamente da Lei 10.520/2002, a divulgação em meio eletrônico será **facultativa**; mas se a questão for genérica, será obrigatória a divulgação do aviso do edital na internet, para a Administração federal, nos termos do 10.024/2019.

Indo ainda mais longe na discussão, podemos até dizer que a divulgação do edital na internet é obrigatória para todos os entes da Federação, qualquer que seja a modalidade licitatória, mas agora com fundamento no art. 8º, § 1º, IV, da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2012).

proclamação do vencedor. Entretanto, **se não existirem pelo menos três ofertas nessa condição**, poderão os autores das melhores propostas, **até o máximo de três**, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



ESCLARECENDO!

Exemplo 1: os fornecedores A, B, C e D apresentaram as seguintes propostas: A – \$ 80,00; B – \$ 84,00; C – \$ 82,00; D – \$ 87,00.

Nesse caso, os quatro fornecedores apresentaram propostas dentro dos 10% superiores à proposta de menor valor. Isso porque o limite é de 10% acima de \$ 80,00, ou seja, \$ 88,00. Assim, todos poderão ofertar lances.

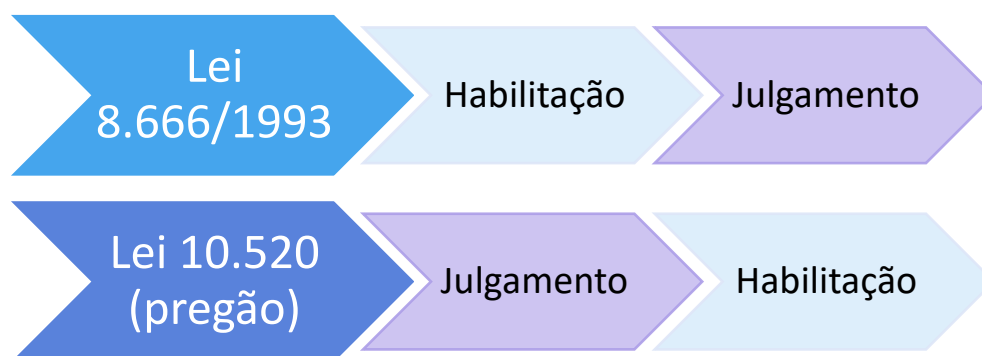
Exemplo 2: os fornecedores A, B, C e D apresentaram as seguintes propostas: A – \$ 80,00; B – \$ 89,00; C – \$ 82,00; e D – \$ 100,00.

Agora, somente dois concorrentes apresentaram proposta válida, uma vez que as propostas de B e D estão acima de 10% do menor preço. Porém, para a fase de lances, devem existir pelo menos três concorrentes. Assim, a Lei permite que sejam convocados até três concorrentes, ainda que as propostas estejam acima dos 10%. Dessa forma, A, B e C participariam da fase de lances.

Concluída a fase de lances, o pregoeiro examinará, quanto ao objeto e valor, a proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito da sua **aceitabilidade**, podendo ainda negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XI e XVII).

Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os **documentos de habilitação** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (art. 4º, XII).

Dessa forma, no pregão, a habilitação ocorre após a análise das propostas. Logo, em relação ao rito previsto na Lei 8.666/1993, a Lei do Pregão faz uma “inversão” das fases de julgamento e habilitação.



Essa inversão constitui uma das principais vantagens do pregão, pois torna o processo licitatório mais célere. No lugar de analisar a habilitação de todos os licitantes, faz-se a análise da habilitação somente do primeiro colocado e dos classificados subsequentes, no caso de inabilitação daquele. Dessa forma, diminui-se o tempo de análise da habilitação e ainda a quantidade de recursos administrativos a serem analisados.

Na habilitação, será verificado se o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira (art. 4º, XIII).

No entanto, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes (art. 4º, XIV).

Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor (art. 4º, XV).

Contudo, se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Assim, se o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente até que se encontre uma proposta aceitável com um licitante habilitado (art. 4º, XVI). Nesse caso, também é permitido ao pregoeiro negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Declarado o vencedor, os licitantes que desejarem recorrer devem manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer. A partir daí eles terão o prazo de **três dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurando a todos vista imediata dos autos (art. 4º, XVIII).

Em resumo, ainda durante a sessão, quem for recorrer deve manifestar que tem essa intenção. Se fizer isso, terá o prazo de três dias para apresentar o recurso. Se não manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, ocorrerá a **decadência** do direito de recurso e, por conseguinte, o objeto da licitação será adjudicado pelo pregoeiro ao vencedor (art. 4º, XX).

É importante destacar que a **fase recursal** do pregão é **única** (una), ou seja, só há um momento em que é possível a apresentação de recurso, que ocorre após a declaração do vencedor. Nesse momento, os licitantes deverão manifestar o inconformismo com qualquer ato do pregoeiro, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor.

Uma vez decididos os recursos, a **autoridade competente** fará a **adjudicação do objeto** da licitação ao licitante vencedor (art. 4º, XXI). Portanto, se não houver recurso, o próprio pregoeiro procede a adjudicação; porém, se houver recurso, tal competência será desempenhada pela autoridade competente.

Com efeito, o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 4º, XIX).



Após a adjudicação (realizada pelo pregoeiro, se não houver recursos; ou pela autoridade competente, se houver recursos), a autoridade competente procederá a **homologação** da licitação, situação em que o licitante vencedor estará apto para assinar o contrato, no prazo definido em edital.

Portanto, temos uma segunda inversão, no pregão, em relação ao rito das modalidades previstas na Lei 8.666/1993. No pregão, a adjudicação ocorre antes da homologação.



De acordo com a Lei 10.520/2002, as propostas possuem um prazo de validade de **sessenta dias**, se outro não estiver fixado no edital (art. 6º). Logo, no pregão, o edital poderá estabelecer um **prazo diferente**. Nesse ponto, também há uma diferença em relação ao procedimento constante na Lei 8.666/1993, que fixa o prazo de sessenta dias, sem deixar brecha para o edital dispor de forma diferente (Lei 8.666/1993, art. 64, § 3º).

Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro **examinará as ofertas subsequentes** e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até encontrar o licitante que venha a assinar o contrato (art. 4º, XXIII). Note que, nesse caso, distintamente do que prevê a Lei 8.666/1993, será considerada a proposta do novo licitante convocado, e não a do primeiro colocado.

Por exemplo: o primeiro colocado apresentou uma proposta de R\$ 100,00, enquanto o segundo propôs R\$ 105,00. Contudo, o primeiro colocado não compareceu para assinar o contrato, ou a sua oferta não foi aceitável ou, ainda, o licitante desatendeu às exigências habilitatórias; nesse caso, será convocado o segundo colocado, para se analisar a sua oferta e qualificação, considerando a proposta de R\$ 105,00.

Com isso, encerramos o procedimento do pregão, nos termos da Lei 10.520/2002.

Vejamos uma questão de fixação!



(TRT-23ª Região - 2016) No curso do pregão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Nos termos da Lei nº 10.520/2002, **NÃO** havendo pelo menos três ofertas nas condições narradas poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de cinco, oferecer novos

lances verbais e sucessivos, devendo os preços, obrigatoriamente, circundarem em torno de limite máximo fixado pelo pregoeiro.

Comentários: no pregão, após a abertura das propostas, ocorrerá uma etapa de lances, verbais e sucessivos, apresentados até a proclamação do vencedor. Para participar da etapa de lances, a Lei 10.520/2002 dispõe que serão convocados o licitante que apresentar a proposta de valor mais baixo e os ofertantes das propostas de preços até 10% superiores àquela. Contudo, não existindo ao menos três ofertas nessas condições, poderão participar da etapa de lances os autores das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos (Lei 10.520/2002, art. 4º, VIII e IX). Logo, o item está incorreto.

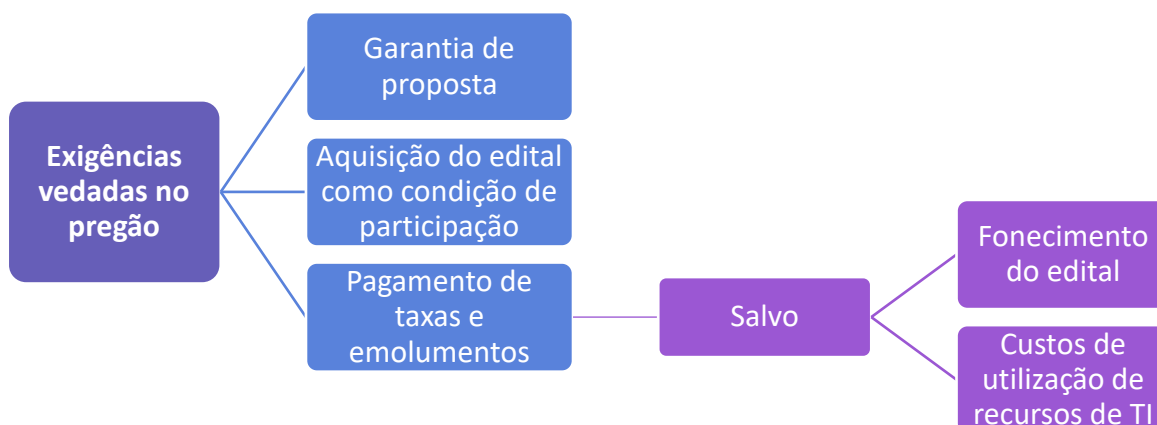
Gabarito: errado.

Vedações

No pregão, são **vedadas** as seguintes exigências (art. 5º):

- **garantia de proposta** – note que a vedação abrange apenas a garantia de proposta, que é aquela prevista na Lei 8.666/1993 para qualificação econômico-financeira, limitada a 1% nas demais modalidades – **essa não pode ser exigida no pregão**; por outro lado, a garantia contratual (Lei 8.666/1993, art. 56) poderá ser exigida;
- **aquisição do edital pelos licitantes**, como condição para participação no certame; e
- **pagamento de taxas e emolumentos**, salvo os referentes a (i) fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e (ii) aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Vamos reforçar a questão da garantia. A vedação abrange a garantia de proposta, ou seja, não é possível exigir garantia de proposta no pregão. Por outro lado, a garantia contratual pode ser exigida, na forma constante no art. 56 da Lei 8.666/1993.



Infrações

O art. 7º da Lei 10.520/2002 estabelece uma série de *infrações administrativas* que ensejarão a aplicação da pena de **impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (a pena é restrita ao âmbito do ente que a aplicar), bem como ensejarão o **descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As infrações são as seguintes:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato**;
- **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa** exigida para o certame;
- **ensejar o retardamento** da execução de seu objeto;
- **não mantiver a proposta**;
- **falhar ou fraudar** na execução do contrato;
- comportar-se de **modo inidôneo**; ou
- cometer **fraude fiscal**.

Outros assuntos

Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle (art. 8º). Portanto, independentemente da forma adotada, deverá ocorrer a documentação dos atos realizados no processo, de forma que a sociedade e os órgãos de controle possam verificar se tudo ocorreu dentro da legalidade.

Outro ponto muito relevante é que o pregão poderá ser adotado nas compras e contratações de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços** – SRP. Portanto, no SRP, previsto no art. 15 da Lei 8.666/1993, é possível adotar a concorrência ou o pregão (neste último caso quando tratar-se de bens e serviços comuns).



O pregão pode ser utilizado nas compras e contratações de bens e serviços comuns efetuados pelo **sistema de registro de preços**.

Por fim, a Lei 10.520/2002 realizou alterações na Lei 10.191/2001, permitindo-se a adoção do pregão em licitações da área da saúde. Acredite, tal assunto já apareceu em provas de concurso, motivo pelo qual vamos transcrever as alterações realizadas pelo art. 12 da Lei 10.520/2002:

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:



*“Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas **licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde**, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:*

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.”

Portanto, as alterações tratam da aplicação do pregão nas licitações da área da saúde, sobretudo por meio do sistema de registro de preços. O tópico não acrescenta muito conteúdo, mas a leitura é importante para eventuais questões literais.



QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Cebraspe – MPE CE/2020) Considere que, na fase externa de um pregão de serviço comum de engenharia, o vencedor seja declarado e que não haja manifestação de recurso imediata e motivada pelos demais licitantes. Nesse caso, a adjudicação do objeto da licitação é feita pelo pregoeiro ao vencedor.

Comentário: no procedimento do pregão, na fase externa, quando se declara o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer. Nesse caso, abre-se um prazo de três dias para que sejam apresentadas as razões do recurso. De forma simples, o pregoeiro "pergunta" se alguém vai recorrer. Se ninguém se manifestar, o pregoeiro promove a adjudicação do objeto ao vencedor. No entanto, caso algum licitante manifeste o interesse em recorrer, serão então aberto o prazo para interposição do recurso (para aqueles que manifestaram o interesse).

Quando há a apresentação de recurso, após a decisão, a **autoridade competente** fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor (art. 4º, XXI, Lei nº 10.520/02). Por outro lado, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo **pregoeiro** ao vencedor (art. 4º, XX).

Então, de forma resumida: quando há recurso, a autoridade competente adjudica o objeto, após a decisão; quando não há recurso, a adjudicação é feita diretamente pelo pregoeiro.

Assim, está **correta** a assertiva.

Gabarito: correto.

2. (Cebraspe – SEFAZ AL/2020) No pregão para a aquisição de bens comuns, é ilegal a indicação de marcas, exceto quando houver justificativa técnica que indique a qualidade do material a ser adquirido.

Comentário: em regra, é **vedada a indicação de marca** nas licitações públicas (L8666, art. 7º, § 5º). No entanto, existem exceções definidas na jurisprudência e comentadas pela doutrina.

Nesse contexto, o TCU sumulou o seguinte entendimento:

Súmula 270: em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.



Em geral, são três hipóteses de indicação de marca (sempre fundamentadas): (i) quando somente uma marca atende às necessidades da administração; (ii) para fins de padronização; (iii) para auxiliar na especificação do objeto, seguida de expressões como “ou similar”; “ou de melhor qualidade”.

Portanto, a afirmativa pode ser considerada certa, já que a regra é a vedação, mas a qualidade do material poderá justificar a indicação de marca.

Gabarito: correto.

3. (Cebraspe – SEFAZ DF/2020) No pregão, a definição das exigências de habilitação no certame é feita durante a fase externa.

Comentário: as exigências de habilitação no pregão ocorrem na **fase preparatória**, conforme previsão do art. 3º, I da Lei nº 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Na **fase externa** ocorre a abertura dos envelopes de habilitação. Nesse sentido, a Lei nº 10.520/02 diz que, encerrada a fase competitiva, o pregoeiro abrirá os envelopes contendo os documentos de habilitação o licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (art. 4º, XII).

Gabarito: errado.

4. (Cebraspe – TCE RO/2019) Ao contratar um serviço pela modalidade pregão, a licitação encerrou-se sem manifestação imediata e motivada do licitante. Nessa situação, conforme a Lei n.º 10.520/2002,

- a) a adjudicação é realizada pela autoridade competente, e a homologação é feita pelo gestor do contrato.
- b) a adjudicação e a homologação são realizadas pelo pregoeiro.
- c) a adjudicação é realizada pelo pregoeiro e a homologação é feita pelo gestor do contrato.
- d) a adjudicação é realizada pelo pregoeiro e a homologação é feita pela autoridade competente.
- e) a adjudicação e a homologação são realizadas pela autoridade competente.

Comentário: a Lei 10.520/02 traz no seu art. 4º que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a **adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro** ao vencedor (XX), bem como que a **homologação da licitação será realizada pela autoridade competente** (XXII).

Portanto, podemos concluir que, nesse caso, a adjudicação ficará sob responsabilidade do pregoeiro, mas a homologação da licitação será realizada pela autoridade competente - letra D.



Gabarito: alternativa D.

5. (Cebraspe – MPC PA/2019) De acordo com as disposições normativas acerca do pregão, julgue os itens a seguir.

I Na fase preparatória do pregão, a autoridade competente justificará a necessidade de contratação, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato.

II Após a convocação dos interessados para participação da licitação, estes terão cinco dias úteis para apresentar as propostas, contados da publicação do aviso em Diário Oficial.

III Poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão para aquisição de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentário: vamos comentar cada alternativa:

I - a alternativa está de acordo com o contido no art. 3º, I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Logo, o item I está CORRETO;

II - a convocação dos interessados será efetuada por meio de **publicação de aviso** em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação (art. 4º, I). Todavia, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 8 (oito) dias úteis** (art. 4º, V) - ERRADA;

III - aduz o art. 1º da Lei: para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão - CORRETA;

Estando corretas apenas as alternativas I e III, ficamos com a letra C.

Gabarito: alternativa C.



6. (Cebraspe – CGE CE/2019) A administração pública adotou a modalidade licitatória pregão para contratar uma empresa para realizar a troca do piso de uma sala de órgão público.

Nesse caso, a escolha da referida modalidade licitatória foi

- a) errada, pois o pregão é permitido apenas para contratar serviços de engenharia que sejam de natureza estritamente intelectual.
- b) errada, pois o pregão é vedado para qualquer tipo de obra ou serviço de engenharia.
- c) correta, pois a troca de piso de uma sala é considerada um serviço de engenharia comum.
- d) errada, pois a troca de piso de uma sala é uma complexa obra de engenharia.
- e) correta, pois a troca do piso de uma sala é apenas um serviço de fornecimento de material comum.

Comentário: o conceito de serviço de engenharia não é tão claro, porém costuma-se considerar que um serviço é de engenharia quando ele depende do acompanhamento por um profissional do setor devidamente habilitado. A troca de piso, por exemplo, deveria ser acompanhada por profissional devidamente habilitado. Então, é um serviço de engenharia.

Outra discussão é se o serviço de engenharia poderia ser licitado por pregão. Nesse caso, o TCU tem entendimento pacífico de que cabe o pregão quando o serviço de engenharia for comum. Esse posicionamento foi incorporado no Decreto 10.024/2019, que dispõe que o pregão poderá ser utilizado “para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **incluídos os serviços comuns de engenharia**”.

Dessa forma, o gabarito é a letra C. Vejamos as demais opções:

- a) se o serviço tem natureza estritamente intelectual, teoricamente, ele não será comum, então não admitirá o pregão - ERRADA;
- b) quando o serviço de engenharia é de **natureza comum**, poderá ser utilizado o pregão - ERRADA;
- d) a troca de piso é um serviço e não uma obra - ERRADA;
- e) a troca de piso é um serviço (de engenharia) e não apenas o fornecimento de um material - ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

7. (Cebraspe – EMAP/2018) A respeito do pregão, julgue o próximo item.

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso de convocação dos interessados, é de, no mínimo, oito dias corridos.

Comentário:

O prazo fixado para a apresentação das propostas será de no mínimo oito dias úteis, contado a partir da publicação do aviso (art. 4º, V). Logo, o prazo conta em dias úteis e não corridos como afirmado na questão.

Gabarito: errado.



8. (Cebraspe – EMAP/2018) É vedado ao pregoeiro, após a fase de lances, negociar com o licitante vencedor preço melhor para a administração.

Comentário:

Na verdade, a Lei 10.520/2002 dispõe que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVI).

Gabarito: errado.

9. (Cebraspe – EMAP/2018) Para julgamento e classificação das propostas, poderão ser adotados como critérios o menor preço ou técnica e preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos em edital.

Comentário:

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital (art. 4º, X). Não há, todavia, hipótese de utilizar o critério técnica e preço, pois no pregão o julgamento será sempre de menor preço.

Gabarito: errado.

10. (Cebraspe – EMAP/2018) No curso da sessão do pregão, caso não existam pelo menos três propostas válidas, ou seja, com preços até 10% superiores ao preço da proposta de menor valor inicial, o certame deverá ser paralisado.

Comentário:

Não existe tal limite. Segundo a Lei do Pregão, no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor (art. 4º, VIII). Se, no entanto, não houver pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Vamos exemplificar. Imagine duas licitações na modalidade pregão. Em cada uma, os licitantes apresentaram as propostas descritas na tabela abaixo, vejamos:

Pregão 1	Pregão 2
Empresa A: 100	Empresa A: 100
Empresa B: 103	Empresa B: 107
Empresa C: 108	Empresa C: 114



Empresa D: 109	Empresa D: 120
Empresa E: 114	Empresa E: 126

No pregão 1, as empresas A, B, C e D apresentaram propostas dentro do limite de 10% da menor proposta (a empresa A é quem detém a menor proposta). Nesse caso, as quatro participarão da fase de lances. No pregão 2, apenas a empresa A (detentora da menor proposta) e B estão dentro do limite. Nesse caso, será incluída a empresa C para fechar a quantidade de três licitantes. Assim, o pregão 2 prosseguirá com as empresas A, B e C.

Gabarito: errado.

11. (Cebraspe – EMAP/2018) O pregoeiro é, necessariamente, servidor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Comentário:

A autoridade competente designará, **dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação**, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor (art. 3º, IV).

Gabarito: correto.

12. (Cebraspe – EMAP/2018) Com base nas disposições da Lei n.º 10.520/2002, julgue o próximo item, relativo a pregão.

Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que obedeça às condições de preço e prazo oferecidos por cada um deles.

Comentário:

Nesse caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (art. 4º, XXIII). Assim, no pregão (diferentemente do que ocorre na Lei 8.666/1993), não será necessário manter as mesmas condições de preço e prazo do licitante vencedor.

Gabarito: errado.

13. (Cebraspe – EMAP/2018) A respeito do pregão, julgue o próximo item.

Declarado o vencedor, os demais licitantes podem manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo-lhes, nesse caso, concedido o prazo de dois dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões também no prazo de dois dias.

Comentário:



É correto afirmar que em sendo declarado o vencedor, **qualquer licitante** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** (e não dois dias úteis) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Gabarito: errado.

14. (Cebraspe – EMAP/2018) A respeito do pregão, julgue o próximo item.

No curso da sessão de lances, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preço até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

Comentário:

Isso mesmo! Essa é a transcrição do inciso VIII, art. 4º, da Lei 10.520/2002. Lembrando que, não havendo pelo menos três ofertas nessas condições, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (IX).

Gabarito: correto.

15. (Cebraspe – IFF/2018) Para o julgamento e a classificação das propostas no pregão, será adotado o critério de

- a) melhor qualidade.
- b) melhor preço e técnica.
- c) maior lance.
- d) menor preço.
- e) melhor técnica e maior lance.

Comentário:

Quando falamos de pregão, é obrigatório lembrar que o critério a ser utilizado **sempre** será o de **menor preço**. Portanto, o gabarito é a letra D.

Gabarito: alternativa D.

16. (Cebraspe – EBSEH/2018) A modalidade de licitação denominada pregão está prevista na lei geral que institui normas para licitações e contratos da administração pública (Lei n.º 8.666/1993); todavia, sua regulamentação somente ocorreu por meio de decreto.

Comentário:

O pregão não está previsto na Lei 8.666/93 (art. 22), mas sim na Lei 10.520/02.



Gabarito: errado.

17. (Cebraspe – EBSEH/2018) É facultado o uso de licitação na modalidade de pregão, conforme a Lei n.º 10.520/2002, para a contratação de obras realizadas pela administração direta, desde que o valor seja inferior a cem salários mínimos.

Comentário:

O pregão é a modalidade de licitação realizada para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 1º). Sendo assim, não será utilizado para a contratação de obras (a não ser que seja um serviço comum), tampouco há a previsão de utilização de limites de valor para sua utilização.

Gabarito: errado.

18. (Cebraspe – EBSEH/2018) É necessária a descrição detalhada de um equipamento hospitalar a ser adquirido por meio de pregão eletrônico, a qual deve conter, inclusive, a forma de acondicionamento do produto no momento da entrega.

Comentário:

São dois os fundamentos da resposta da questão. Primeiro, a Lei 10.520/2002 dispõe que a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara, vedadas** especificações que, por excessivas, **irrelevantes** ou **desnecessárias**, limitem a competição (art. 3º, II).

Além disso, a Lei 8.666/1993 dispõe que, nas compras, deverão ser observadas, ainda (Lei 8.666/93, art. 15, § 7º): (i) a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; (ii) a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; (iii) **as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.**

Gabarito: correto.

19. (Cebraspe – EBSEH/2018) Para pregões eletrônicos, é obrigatório que o prazo de validade das propostas esteja fixado em edital.

Comentário:

Não será. A Lei prevê que regularmente o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo se outro prazo for fixado no edital (art. 6º). Portanto, não tem problema não especificar o prazo, situação em que a proposta valerá pelo prazo geral (60 dias).

Gabarito: errado.

20. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ao licitar a compra de peças sobressalentes para a manutenção de equipamentos hospitalares, a administração de um hospital público optou pela modalidade pregão. O



padrão de qualidade das peças foi bem definido no edital, visto que suas especificações são usuais no mercado.

Considerando esse processo licitatório, julgue os itens subsequentes, de acordo com a legislação vigente.

Dada a especificidade do objeto da licitação, a equipe de apoio para a realização do pregão deve ser composta por profissionais de empresas privadas especializadas na área de saúde, contratados para esse fim.

Comentário:

A Lei indica que a equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por **servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração**, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento (art. 3º, § 1º). Não existe, dessa forma, previsão de inclusão de membros de empresas privadas.

Gabarito: errado.

21. (Cebraspe – EBSEH/2018) A modalidade pregão adotada na licitação em questão deve ser muito bem justificada, pois, conforme a legislação vigente, a aquisição de peças para manutenção de equipamentos hospitalares exige prioritariamente a dispensa de licitação.

Comentário:

Não existem nenhuma exigência na legislação de que a aquisição de peças de equipamentos hospitalares seja realizada por dispensa. Na verdade, a regra é sempre licitar. Com efeito, tratando-se de bens comuns, será cabível o pregão como modalidade de licitação.

Apenas para complementar, entre as hipóteses de licitação dispensável, que estão elencadas no art. 24 da Lei 8.666/93, existe uma que poderia causar um pouco de “confusão na cabeça”, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Porém, em nenhum momento a assertiva descreve as condicionantes dessa aquisição de peça, de maneira que é inviável enquadrá-la como dispensa de licitação. Mesmo assim, ainda que houvesse relação com a garantia, a licitação seria meramente dispensável (decisão discricionária), ou seja, nada impediria a realização de licitação se a Administração optasse por licitar.

Gabarito: errado.

22. (Cebraspe – EBSEH/2018) Apesar de haver legislação específica que trata da modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente no processo licitatório em questão as normas contidas na Lei n.º 8.666/1993.



Comentário:

Corretíssimo. Como o pregão é uma das modalidades de licitação, é razoável concordar que a Lei 8.666/93 seria aplicada subsidiariamente à Lei 10.520/02. Essa previsão é instituída no art. 9º desta Lei.

Gabarito: correto.

23. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ao final do processo licitatório, caso não haja manifestação de recursos, é atribuição do pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

Comentário:

Será atribuição do pregoeiro e respectiva equipe de apoio. Essa atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Gabarito: correto.

24. (Cebraspe – EBSEH/2018) Atendendo a solicitação da equipe médica, a administração de um hospital público nomeou um pregoeiro e uma equipe de apoio para licitar, por pregão, a aquisição de portas e divisórias com isolamento acústico, garantindo-se assim maior privacidade nas consultas.

Considerando essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem, a respeito da aquisição desses acessórios.

Diferentemente das condições para a nomeação dos membros de uma comissão de licitações, a legislação prevê capacitação específica para que o servidor possa atuar como pregoeiro.

Comentário:

A legislação prevê que somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha **realizado capacitação específica para exercer a atribuição** (Decreto 3.555/00, art. 7º, parágrafo único). A legislação das demais modalidades de licitação, no entanto, não faz essa exigência expressa, ou seja, de forma literal a Lei 8.666/1993 não exige que os membros da comissão de licitação tenham participado de curso de capacitação. Note que não estamos dizendo que os servidores não devam ser capacitados, mas sim que não há exigência expressa de que os membros da comissão de licitação participem de curso de formação específico. Já o pregoeiro terá que ter participado de curso para ser designado para a função. Vale lembrar que a exigência de curso é para o pregoeiro, não existindo a mesma obrigação para os membros da equipe de apoio (Lei 10.520/02, art. 3º, IV).

Gabarito: correto.

25. (Cebraspe – EBSEH/2018) Para a realização da referida licitação, a administração deveria ter designado uma comissão de licitações no lugar da equipe de apoio.

Comentário:



Negativo. No pregão, a condução dos trabalhos cabe ao **pregoeiro**, que será auxiliado pela respectiva **equipe de apoio** (Lei 10.520/02, art. 3º, IV). Assim, não há comissão de licitação no pregão.

Gabarito: errado.

26. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ao se adotar a modalidade pregão, a legislação permite licitar a aquisição das portas e divisórias sem previsão de recursos orçamentários; entretanto, para a emissão da ordem de fornecimento, o crédito orçamentário deverá estar previamente disponibilizado.

Comentário:

Somente seria possível caso fosse adotado o sistema de registro de preços (art. 7º, § 2º Decreto nº 7.892/13). No caso em apreço, por expressa previsão na Lei 8.666/93, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (art. 7º, § 2º, III). Lembrando que as disposições da Lei 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente para a modalidade de pregão (Lei 10.520/02, art. 9º). Ainda, de acordo com a jurisprudência do STJ (Informativo 0502/2012), a Lei não exige a efetiva disponibilidade financeira, ou seja, que a Administração tenha o recurso disponível ou liberado, mas tão somente que **haja previsão destes recursos**.

Gabarito: errado.

27. (Cebraspe – EBSEH/2018) Um procedimento da modalidade pregão que permite agilizar o processo licitatório é a verificação da habilitação somente do licitante que apresentar a melhor proposta, invertendo-se assim a sequência de fases adotada nas outras modalidades de licitação.

Comentário:

No pregão, a habilitação ocorre após a análise das propostas. Logo, em relação ao rito previsto na Lei 8.666/1993, a Lei do Pregão faz uma “inversão” das fases de julgamento e habilitação. Essa inversão constitui uma das principais vantagens do pregão, pois torna o processo licitatório mais célere. No lugar de analisar a habilitação de todos os licitantes, faz-se a análise da habilitação somente do primeiro colocado e dos classificados subsequentes, no caso de inabilitação daquele. Dessa forma, diminui-se o tempo de análise da habilitação e ainda a quantidade de recursos administrativos a serem analisados.

Gabarito: correto.

28. (Cebraspe – SEFAZ RS/2018) No que se refere ao pregão, regulado pela Lei n.º 10.520/2002, assinale a opção correta.

- a) A realização do pregão pode se dar em até três dias úteis a partir da publicação do ato convocatório.
- b) Para a realização do pregão, é imprescindível que seja constituída uma comissão de licitação.
- c) As disposições da Lei n.º 8.666/1993 não se aplicam ao pregão, nem mesmo de forma subsidiária.
- d) Em se tratando da modalidade pregão, avalia-se somente a habilitação do licitante vencedor.



e) É possível a alienação de bens públicos por pregão.

Comentário:

a) o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis (art. 4º, VI) – ERRADA;

b) será imprescindível a designação de um **pregoeiro** e respectiva equipe de apoio, logo não há comissão de licitação no pregão (art. 2º, IV) – ERRADA;

c) aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666/93 – ERRADA;

d) é mais ou menos isso. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (art. 4º, XII). Logo, o item está certo. Porém, podemos fazer uma ressalva. Se o autor da melhor proposta não atender às condições de habilitação ou se a proposta não for aceita, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação – CORRETA;

e) o pregão só é usado para aquisição de bens e serviços comuns (art. 1º), não se aplicando às alienações, obras e locações – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

29. (Cebraspe – STM/2018) Por lei, permite-se que a contratação de serviços de limpeza ocorra mediante pregão, desde que atestado que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Comentário:

A Lei 10.520/2002 dispõe que “para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão”, sendo que “consideram-se bens e serviços comuns [...] aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Assim, se for possível definir os padrões de qualidade do serviço de limpeza de forma objetiva no edital, será possível adotar o pregão, conforme definido na Lei 10.520/2002.

Gabarito: correto.

30. (Cebraspe – PC MA/2018) Para contratar empresa de serviço de vigilância para os prédios das repartições públicas municipais, determinado município do estado do Maranhão realizou licitação na modalidade pregão.

Nessa situação hipotética,

a) é facultada à administração pública a adoção dos critérios melhor técnica e preço ou menor preço, para fins de julgamento e classificação das propostas dos licitantes.



- b) a análise dos documentos para a habilitação do licitante vencedor se dará ao término da fase de julgamento das propostas.
- c) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida por se destinar exclusivamente ao âmbito federal.
- d) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida se o valor estimado da contratação superasse aqueles previstos para as modalidades tomada de preço e concorrência.
- e) é exigível, como condição para participação no certame, a garantia de proposta pelos participantes e a aquisição do edital pelos licitantes.

Comentário:

a) o julgamento e classificação das propostas utilizados no pregão será o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital (art. 4º, X, Lei 10.520/02) – ERRADA;

b) isso mesmo! Quando encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (art. 4º, XII, Lei 10.520/02) – CORRETA;

c) o pregão poderá ser adotado nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, pelos seguintes órgãos: **a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios** (art. 12, art. 2-A, Lei 10.520/02) – ERRADA;

d) no pregão não há limite de valor. Utiliza-se o pregão para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação. O que importa é a natureza do objeto e não o valor do contrato – ERRADA;

e) no pregão é vedada a exigência de garantia de proposta e aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame (art. 5º, I e II, Lei 10.520/02) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

31. (Cebraspe – EBSEH/2018) A administração de um hospital público decidiu ampliar suas instalações físicas, tendo em vista o aumento crescente de demanda. Acerca dos cuidados que se deve ter para contratar as intervenções necessárias, julgue o item subsequente, com base nas normas gerais de licitações e contratos públicos.

Mesmo que intervenções no hospital sejam bem definidas no edital e sejam adotadas as especificações usuais no mercado, na situação apresentada a administração não poderá optar pela modalidade pregão.

Comentário:

Primeiro devemos entender que o pregão se destina à aquisição de bens e serviços comuns (art. 1º, Lei 10.520/02). Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Bem ou serviço comum



não quer dizer que seja simples, mas que suas características podem ser descritas no edital através das especificações de mercado. Dessa forma, o TCU já entendeu possível até a contratação de serviços de engenharia ou o fornecimento de bens e serviços comuns de informática e automação.

Todavia, a questão específica que são obras destinadas à ampliação das instalações físicas do hospital, ressaltando a sua importância quando indica que há cuidados a se tomar nesse tipo de contratação. Assim, podemos concluir que não se trata de serviço comum de engenharia – incabível, portanto, a utilização da licitação na modalidade pregão.

Gabarito: correto.

32. (Cebraspe – TRE BA/2017) Conforme a legislação pertinente, a licitação na modalidade pregão

- a) deverá ser conduzida por equipe de apoio integrada exclusivamente por servidores públicos.
- b) veda a negociação direta entre a administração e os participantes da licitação.
- c) deverá proporcionar prazo de, no mínimo, oito dias úteis para a apresentação de propostas.
- d) tem de basear-se no critério da melhor técnica para o julgamento e a classificação das propostas.
- e) demanda, obrigatoriamente, a participação presencial dos concorrentes.

Comentário:

a) o art. 3º, §3º da Lei 10.520/02 estabelece que a equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento – ERRADA;

b) no pregão, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII) – ERRADA;

c) na forma do art. 4º, V, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis – CORRETA;

d) a lei prevê que para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital (art. 4º, X) – ERRADA;

e) o pregão também pode ser realizado de forma eletrônica, sendo que essa forma é obrigatória para os pregões em âmbito federal, por força do Decreto 10.024/2019 – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

33. (Cebraspe – TRE TO/2017) O pregão, modalidade de licitação regida pela Lei n.º 10.520/2002, é adotado no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a aquisição de bens e serviços comuns. Acerca do pregão, julgue os próximos itens.

I O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.



II No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

III A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que possam limitar a competição, salvo quando houver motivação justificada.

IV O prazo de validade das propostas será de trinta dias, se outro não estiver fixado em edital.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) III e IV.
- d) I, II e III.
- e) II, III e IV.

Comentário:

I – O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis – essa é a previsão exata do art. 4º, V – CORRETA;

II – No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares – sim, os militares podem ser pregoeiros e membros das equipes de apoio dos pregões realizados no Ministério da Defesa (art. 3º, §2º) – CORRETA;

III – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que possam limitar a competição, salvo quando houver motivação justificada – na verdade, o art. 3º, II prevê que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição – ERRADA;

IV – O prazo de validade das propostas será de trinta dias, se outro não estiver fixado em edital – o prazo legal do art. 6º é de 60 (sessenta) dias, e não 30 (trinta) – ERRADA.

Portanto, somente as afirmativas I e II estão corretas.

Gabarito: alternativa A.

34. (Cebraspe – TRE TO/2017) Caso um tribunal lance edital de licitação, na modalidade de pregão, nos termos da lei, observada a proposta de menor valor, somente poderão participar da sessão de lances aqueles que apresentarem ofertas com preços superiores ao menor valor observado nas propostas em até

- a) 10%.
- b) 15%.
- c) 2%.
- d) 3%.



e) 5%.

Comentário:

No curso da sessão do pregão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

Gabarito: alternativa A.

35. (Cebraspe – TRT CE/2017) De acordo com a Lei do Pregão — Lei n.º 10.520/2002 —, a exigência de aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame é

- a) obrigatória em qualquer caso.
- b) opcional conforme o caso.
- c) recomendada conforme o caso.
- d) vedada em qualquer caso.

Comentário:

No pregão, o art. 5º dispõe que é vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Portanto, a exigência de aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame é vedada em qualquer caso.

Gabarito: alternativa D.

36. (Cebraspe – TRT CE/2017) A respeito do pregão, disciplinado na Lei n.º 10.520/2002, assinale a opção correta.

- a) Essa modalidade de licitação não poderá ser utilizada para registro de preços destinados à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde.
- b) A referida modalidade de licitação é destinada à aquisição de bens comuns para utilização única e exclusivamente pela União.
- c) Da decisão que proclamar o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de quinze dias para a apresentação do recurso.



d) O prazo para a apresentação das propostas, contado a partir da data de publicação de aviso do edital, não será inferior a oito dias úteis.

Comentário:

a) as compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico (art. 11) – ERRADA;

b) a Lei 10.520/02 institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns – ERRADA;

c) declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (art. 4º, XVIII) – ERRADA;

d) memorizem esse prazo, pois é muito cobrado! No pregão, prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis – CORRETA.

Gabarito: alternativa D.

37. (Cebraspe – TRT CE/2017) Para a aquisição de bens e serviços comuns por órgão da administração pública federal pode ser adotada a licitação na modalidade de pregão. A realização dessa modalidade de licitação visa atender à

a) técnica, já que o principal critério de escolha da proposta vencedora é a qualidade dos bens e serviços comuns.

b) razoabilidade, já que o preço final de bens e serviços comuns é calculado com base na média das três melhores propostas.

c) racionalidade burocrática, já que a abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação dos licitantes é a primeira atividade do pregão.

d) economicidade, já que o pregão é realizado em lances verbais e sucessivos decrescentes até a proclamação do vencedor.

Comentário:

No pregão, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. A adoção desse critério, sem dúvidas, privilegia a economicidade, principalmente porque os lances verbais e sucessivos são feitos até a declaração do vencedor, adotado o referido critério de menor preço.

Gabarito: alternativa D.



38. (Cebraspe – PC GO/2017 – adaptada) Determinado órgão público pretende dar publicidade a um instrumento convocatório com objetivo de comprar armas de fogo do tipo pistola, de calibre 380, usualmente vendidas no mercado brasileiro. O valor orçado da aquisição dos produtos é de R\$ 1.540.000,00 Nessa situação, a compra poderá ser efetuada mediante licitação na modalidade

- a) tomada de preço do tipo técnica e preço.
- b) concorrência do tipo melhor técnica.
- c) concorrência do tipo técnica e preço.
- d) pregão do tipo menor preço.
- e) tomada de preços do tipo menor preço.

Comentário:

Duas modalidades poderiam ser utilizadas na questão.

Primeiramente, devemos observar que a pistola é um bem. Logo, o limite para adotar a tomada de preços seria de R\$ 1,43 milhão. Portanto, pelo valor, somente seria possível empregar a concorrência – modalidade cabível para compras acima de R\$ 1,43 milhão (Lei 8.666/1993, art. 23, II, “c”; cc Decreto 9.412/2018). Logo, já eliminamos as alternativas A e E, pois o valor supera o limite da tomada de preços.

Porém, o tipo de licitação teria que ser o de menor preço, uma vez que os tipos “melhor técnica” e “técnica e preço” destinam-se exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual (Lei 8.666/1993, art. 46). Logo, tais critérios de julgamento não poderiam ser empregados na aquisição de pistolas, uma vez que são bens, que não possuem qualquer característica especial. Afinal, são “usualmente vendidas no mercado brasileiro”. Com isso, ainda que seja possível adotar a concorrência, as opções B e C estão incorretas, em virtude dos tipos de licitação mencionados.

Ademais, conforme relatamos, as pistolas são “usualmente vendidas no mercado brasileiro”. Assim, note: as pistolas não possuem características especiais que dificultem a sua descrição, de tal forma que seria possível caracterizá-las mediante parâmetros usuais de mercado. Logo, as pistolas são bens comuns, podendo ser licitadas mediante pregão, que somente admite o critério de menor preço. Daí o gabarito ser a letra D.

Gabarito: alternativa D.

39. (Cebraspe – TRE PE/2017) Será realizado pregão para a aquisição de 700 exemplares atualizados da Constituição da República Federativa do Brasil para suprir as unidades vinculadas ao tribunal regional eleitoral de determinado estado. O valor estimado da contratação é de R\$ 30.000. Existem 50 concorrentes e a proposta inicial de menor valor é de R\$ 30 por exemplar, apresentada por apenas um dos concorrentes. Nessa situação,

- a) a garantia de proposta exigida será no valor de R\$ 420, correspondentes a 2% do montante da oferta de valor mais baixo.
- b) todos os concorrentes com propostas iguais ou inferiores a R\$ 33 poderão fazer lances iguais e sucessivos até que o vencedor seja proclamado.



- c) caso a próxima proposta de menor valor seja de R\$ 35 por exemplar, então até 10% dos concorrentes poderão fazer lances iguais e sucessivos até que o vencedor seja proclamado.
- d) o pregão será impugnado pelo fato de o montante da licitação ser inferior a R\$ 80.000, cujo valor é contemplado pela modalidade convite.
- e) todas as propostas com valores superiores a R\$ 36 por exemplar serão desconsideradas.

Comentário:

a) no pregão, é vedada a exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 5º, I, da Lei 10.520/2002 – ERRADA;

b) de acordo com o art. 4º, VIII, da Lei 10.520/2002, “no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor”. Como o valor da proposta inicial mais baixa foi de 30, todos que ofertarem propostas de até 10% acima (ou seja, até 33) poderão ofertar lances VERBAIS e sucessivos. Porém, a alternativa usou a expressão “IGUAIS e sucessivos”. Não faz muito sentido os lances serem “iguais”, pois isso faria com que todos os licitantes ficassem empatados. Com efeito, o Decreto 3.555/2000, que regulamenta o pregão, dispõe que os lances devem ser ofertados “de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes” (art. 11, VIII). Logo, os lances, em regra, não podem ser “iguais”. Na mesma linha, o Decreto 10.024/2019 dispõe que “o licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.” (art. 30, § 3º).

Portanto, os lances não são “iguais e sucessivos”, mas “verbais e sucessivos”. Por isso, o melhor seria a banca anular a questão, mas esta alternativa foi mantida como gabarito – CORRETA;

c) se a próxima proposta inicial for de R\$ 35 reais, significa que não existem três ofertas dentro das condições previstas na letra “b” (até 10% superior à proposta inicial mais baixa). Nesse caso, aplica-se a regra do art. 4º, IX, que dispõe que “não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos”. Logo, são três licitantes que participarão da etapa seguinte, então 10% dos concorrentes – ERRADA;

d) não há valor no pregão – ERRADA;

e) não necessariamente! Conforme vimos acima, se não existirem ao menos 3 propostas dentro do limite de 10% do valor da proposta mais baixa, irão participar da fase de lances os autores das três melhores propostas. Por exemplo: imagine que as três melhores propostas iniciais foram: A – 30; B – 35; C – 38. Nesse caso, “C” tem uma proposta acima de 36, mas irá participar da fase de lances. Por esse detalhe que a alternativa não está correta – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.



40. (Cebraspe – Funpresp-Jud/2016) Suponha que a FUNPRESP–JUD tenha lançado um edital, na modalidade pregão, visando à formação de uma ata de registro de preços para aquisição de papel A4. Considerando que, nessa situação hipotética, não tenha sido indicada dotação orçamentária, julgue os próximos itens com base na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 7.892/2013, que regulam o sistema de registro de preços. É cabível a modalidade pregão para a formação da ata de registro de preços.

Comentário:

A realização de licitação para sistema de registro de preços poderá ocorrer por meio de concorrência (Lei 8.666/1993, art. 15, § 3º, I) ou por pregão (Lei 10.520/2002, art. 11). Logo, é realmente cabível o pregão para a formação de ata de registro de preços.

Gabarito: correto.

41. (Cebraspe – Funpresp-Jud/2016) Para a aquisição de bens comuns, como papel A4, além da compra por meio de ata de preços, a FUNPRESP–JUD poderia promover uma licitação na modalidade pregão.

Comentário:

Essa questão pode ser analisada por duas perspectivas. Na primeira, vemos que é possível adotar o pregão para aquisição de bens ou serviços comuns, a exemplo do papel A4. Assim, poderíamos usar o pregão inclusive para registrar os preços. Por esse ponto, tudo ok!

Na segunda perspectiva, poderíamos dizer que a questão está afirmando que, além da ata já registrada, a Administração poderia promover um pregão específico para a aquisição. O que também estaria correto, já que a própria Lei 8.666/1993 estabelece que “a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições”.

Em qualquer caso, a questão estaria correta.

Gabarito: correto.

42. (Cebraspe – TRE PI/2016) A modalidade de licitação denominada pregão

a) é utilizada, entre quaisquer interessados, para a venda de bens móveis, produtos penhorados e bens imóveis a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

b) é utilizada entre os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, em um número mínimo de três, e seu edital deve ser publicado com antecedência mínima de vinte e quatro horas da apresentação das propostas.

c) é utilizada entre interessados devidamente cadastrados para a celebração de contratos relativos a obras, serviços e compras de pequeno vulto.



d) é sempre do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

e) é utilizada para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração ao vencedor, conforme critérios constantes em edital, que deve ser publicado com quarenta e cinco dias de antecedência.

Comentário:

Nossa resposta é encontrada logo no início da Lei 10.520/2002, que dispõe que, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Com efeito, são bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º).

Além disso, a aplicação do pregão não decorre de seu valor, mas do objeto. Portanto, o pregão é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação. Ademais, o único critério de julgamento admitido no pregão é o de menor preço. Portanto, correta a alternativa D.

A letra A, com pequenos reparos, trata do leilão. Lembra-se, no entanto, que a alienação de bens imóveis, em regra, é feita por meio de concorrência, mas o leilão também é aplicável à alienação de imóveis, mas desde que a origem decorra de procedimento judicial ou dação em pagamento (art. 19).

A letra B, por sua vez, trata do convite, mas também com alguns reparos. No convite, o instrumento convocatório é encaminhado a pelo menos três interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não; enquanto cópia do instrumento convocatório será afixada em local apropriado para que outros interessados, devidamente cadastrados, possam manifestar seu interesse em participar do certame com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas da apresentação das propostas (art. 22, § 3º). Entretanto, o envio da carta-convite e a disponibilização do instrumento convocatório deve ocorrer com antecedência de cinco dias úteis, não existindo necessidade de publicá-lo (art. 21, § 2º, IV).

Da mesma forma, a letra C está incorreta, pois o pregão não se aplica às obras.

Por fim, a alternativa E trata do concurso.

Gabarito: alternativa D.

43. (Cebraspe – TCE PA/2016) Declarado o vencedor da licitação, na modalidade pregão qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso.

Comentário:

De acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-



razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Logo, o item está em consonância com a legislação. Anota-se ainda que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (art. 4º, XX).

Gabarito: correto.

44. (Cebraspe – TCE PA/2016) No pregão, os membros da equipe de apoio deverão ser, em sua maioria, servidores que ocupem cargo efetivo ou emprego na administração e que pertençam, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade responsável pelo evento.

Comentário:

A equipe de apoio, no pregão, deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento (art. 3º, § 1º).

Gabarito: correto.

45. (Cebraspe – ABIN/2010) O pregão é modalidade inaplicável na formação do registro de preços, dada a exigência legal da concorrência.

Comentário:

No sistema de registro de preços a modalidade licitatória será a concorrência (art. 15, Lei 8.666/93), ou o pregão (art. 11, Lei 10.520/2002), independentemente do valor a ser licitado. Dessa forma, errada a assertiva.

Gabarito: errado.

46. (Cebraspe – AUFC/2010) Pela sua própria natureza e finalidade, o pregão não admite a participação de empresas estrangeiras.

Comentário:

Não há nenhuma vedação à participação de empresas estrangeiras no pregão. Além disso, a Lei 8.666/1993 veda:

Art. 3º. [...]

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

[...]



II - **estabelecer tratamento diferenciado** de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, **entre empresas brasileiras e estrangeiras**, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, **ressalvado** o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A ressalva prevista no item acima trata de critérios de preferência para bens e serviços de informática. Logo, não há qualquer vedação para participação de estrangeiros no pregão.

Gabarito: errado.

47. (Cebraspe – AUFC/2010) É vedada a exigência de garantia de proposta no pregão.

Comentário:

Vamos lembrar o disposto na Lei do Pregão:

Art. 5º É vedada a exigência de:

*I - **garantia de proposta**;*

*II - **aquisição do edital pelos licitantes**, como condição para participação no certame; e*

*III - **pagamento de taxas e emolumentos**, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.*

Gabarito: correto.

48. (Cebraspe – AnaTA MIN/2009) No âmbito federal, é obrigatória a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos pelo edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Comentário:

Vejamos o que diz a Lei do Pregão:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



Por outro lado, o art. 1º do Decreto 10.024/2019 determina que, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatória a modalidade pregão, na forma eletrônico, exceto mediante decisão fundamentada da autoridade competente que demonstre a inviabilidade ou desvantagem.

Assim, correto o item.

Gabarito: correto.

49. (Cebraspe – TCE ES/2012) É vedada a exigência de garantia de proposta relativa ao pregão.

Comentário:

É isso mesmo. É vedada a exigência de garantia de proposta, assim como a aquisição do edital pelos licitantes (para participação) e o pagamento de taxas e emolumentos (salvo os referentes a fornecimento do edital e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação).

Gabarito: correto.

50. (Cebraspe – ANATEL/2009) O pregão não pode ser considerado uma modalidade de licitação, em razão de não integrar a Lei n.º 8.666/1993.

Comentário:

Nada disso! O pregão não está contido na Lei 8.666/93, pois é regido por uma lei própria, a Lei 10.520/2002, que menciona, logo em seu art. 1º, que, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão.

Gabarito: errado.

51. (Cebraspe – ANATEL/2009) Regulamentando dispositivo previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF), a Lei n.º 8.666/1993 veio a dispor, em substituição ao Decreto-lei n.º 2.300/1986, para todos os entes da Federação, da administração direta e indireta, sobre as compras, alienações, concessões e permissões de serviços públicos, bem como sobre obras, serviços e locações da administração pública. Como objetivo maior dessa lei, tem-se a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, respeitando a isonomia entre os participantes do certame. Com relação ao procedimento licitatório e sua concretização via a contratação, julgue o item.

A modalidade licitatória do pregão, hoje disposta na Lei n.º 10.520/2002, já contava com assento na lei de criação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para as obras e serviços de engenharia civil da agência.

Comentário:

Realmente o primeiro diploma legal a prever o pregão foi a Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997) – LGT –, que também criou a ANATEL. De acordo com o art. 54 da Lei:



*Art. 54. A contratação de **obras e serviços de engenharia civil** está sujeita ao procedimento das licitações previsto em lei geral para a Administração Pública.*

*Parágrafo único. Para os **casos não previstos no caput**, a Agência poderá utilizar procedimentos próprios de contratação, nas **modalidades de consulta e pregão**.*

Já o artigo 56 da mesma Lei estabelece que “A disputa pelo fornecimento de **bens e serviços comuns** poderá ser feita em licitação na modalidade de pregão [...]”.

Pelo caput do art. 54 (obras e serviços de engenharia – devem utilizar a lei geral para a Administração Pública) e pelo art. 56 (pregão – bens e serviço comuns), podemos perceber que o pregão, previsto na LGT, **não se destinava** (e hoje também não se destina) à contratação de obras e serviços de engenharia. Daí o erro da questão.

O TCU entende, no entanto, ser possível utilizar o pregão em serviços comuns de engenharia (Súmula 257/2010).

Gabarito: errado.

52. (Cebraspe – TRE MS/2013) Com base na Lei n.º 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão, assinale a opção correta.

- a) É vedado o oferecimento de lances por telefone ou outro meio eletrônico que não contemple a presença física do proprietário da empresa ou seu representante legal no local da organização pública.
- b) No âmbito do Ministério da Defesa, o pregoeiro deverá ser servidor público civil estatutário ou comissionado regularmente designado e capacitado para a função.
- c) Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação atualizados, a despeito de sua existência em qualquer outro sistema público.
- d) Utiliza-se essa modalidade principalmente para a aquisição de produtos ou serviços com características subjetivas.
- e) É vedada a exigência de garantia de proposta no edital de licitação.

Comentário:

Vamos analisar cada opção?

- a) a Lei 10.520/2002 dispõe que poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (art. 1º, §1º). Assim, é comum, em diversas esferas de governo, a utilização do pregão eletrônico, permitindo a participação de licitantes de todo o Brasil – ERRADA;
- b) no âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares – ERRADA;
- c) os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por estados, Distrito



Federal ou municípios, desde que seja assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes (art. 4º, inc. XIV, Lei 10.520/2002) – ERRADA;

d) essa é para fixar mesmo! O pregão é utilizado na aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, bens ordinários e rotineiros, que podem ser descritos objetivamente no edital – ERRADA;

e) não pode errar essa hein?! Vimos que essa é uma das vedações presentes no Art. 5º da Lei do Pregão – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

53. (Cebraspe – AE ES/2013) No curso da sessão de um pregão para aquisição de equipamento de última geração, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços superiores à oferta de valor mais baixo, até o limite de

- a) 5%.
- b) 10%.
- c) 15%.
- d) 20%.
- e) 25%.

Comentário:

O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

Contudo, se não existirem pelo menos três ofertas nessa condição, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Gabarito: alternativa B.

54. (Cebraspe – AE ES/2013) A respeito do pregão, assinale a opção correta.

- a) No pregão, a escolha da proposta é realizada antes da análise da documentação, como forma de acelerar o procedimento.
- b) Nessa modalidade de contratação, as propostas de preço devem ser obrigatoriamente apresentadas por escrito.
- c) Como o pregão é realizado em sessão pública, os interessados pelo objeto da licitação devem comprovar os requisitos mínimos de qualificação previstos em edital, após o evento.
- d) O uso do pregão é obrigatório na licitação de bens e serviços comuns, em obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações.
- e) No pregão, o licitante deve apresentar a proposta com os preços uma única vez, não sendo permitido modificá-la.



Comentário:

a) perfeito! Enquanto a Lei 8.666/1993 prevê a realização da habilitação antes do julgamento das propostas, no pregão o julgamento ocorre primeiro e depois vem a habilitação. Isso torna o processo mais rápido, pois apenas o candidato classificado em primeiro lugar passará por análise – CORRETA;

b) os lances são verbais e sucessivos (inc. VIII, art. 4º, Lei 10.520/2002) – ERRADA;

c) há a inversão dos estágios de julgamento e habilitação. No entanto, é importante darmos uma olhada em algumas disposições do Decreto 3.555/2000:

Art. 11. [...]:

*IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para **recebimento das propostas** e da **documentação de habilitação**, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;*

[...]

*XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada **na própria sessão**;*

Assim, a habilitação é comprovada pelo primeiro colocado após a fase de lances, porém na própria sessão, ou seja, não é após o evento – ERRADA;

d) segundo o Manual de Licitações e Contratos do TCU,

Pregão é modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Os licitantes apresentam suas propostas de preço por escrito e por lances verbais, ou via Internet, independentemente do valor estimado da contratação.

*O pregão **não se aplica à contratação de obras de engenharia, alienações e locações imobiliárias**.*

Assim, o item está errado. Porém, devemos destacar que o pregão até pode ser utilizado serviços de engenharia, desde que o objeto possa ser descrito objetivamente no edital de licitação.

***Súmula 257/2010 – TCU:** O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.*

Assim, os serviços comuns de engenharia podem ser contratados por pregão. – ERRADA;



e) o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Ou seja, a proposta escrita é apenas um lance inicial, pois os licitantes podem ofertar lances durante a sessão pública – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

55. (Cebraspe – CNJ/2013) No pregão, diversamente do que ocorre na concorrência, só haverá o exame dos documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta.

Comentário:

É isso aí! Essa é uma forma de dar maior celeridade ao procedimento, pois, ao invés de analisar a documentação de todos os interessados, ocorre a análise somente do candidato classificado em primeiro lugar.

Gabarito: correto.

56. (Cebraspe – ANCINE/2012) Na licitação denominada pregão, a equipe de apoio deverá ser integrada de forma igualitária por servidores ocupantes de cargos efetivos e por profissionais especializados especificamente designados.

Comentário:

A equipe de apoio não possui competência decisória, mas auxilia o pregoeiro, principalmente em questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação.

De acordo com o §1º, art. 3º, da Lei 10.520/2002, a equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Gabarito: errado.

57. (Cebraspe – DPF/2013) O pregão, modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação, aplica-se tanto aos órgãos da administração direta quanto às entidades integrantes da administração indireta, inclusive aos fundos especiais.

Comentário:

A Lei 10.520/2002 institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Assim, o pregão é aplicável aos órgãos da administração direta quanto às entidades integrantes da administração indireta, inclusive aos fundos especiais, independentemente do valor a ser contratado.



Gabarito: correto.

58. (Cebraspe – PCF/2013) No procedimento para a realização da licitação na modalidade pregão, todos os membros da equipe de apoio deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego da administração e pertencer obrigatoriamente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Comentário:

Na verdade é a maioria dos servidores:

Art. 3º. [...]

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Gabarito: errado.

59. (Cebraspe – PCF/2013) O pregão somente é cabível para aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Comentário:

Vamos rever para fixar ok?!

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Gabarito: correto.

60. (Cebraspe – AnaTA MIN/2013) Deve-se declarar sem validade o pregão cujo vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre contrato com a administração pública, que, nesse caso, deverá convocar imediatamente novo procedimento licitatório.

Comentário:

Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deverão ser chamados os licitantes subsequentes, dentro da ordem de classificação. Assim, o procedimento não ficará sem validade.



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: [...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

[...]

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Gabarito: errado.

61. (Cebraspe – AnaTA MIN/2013) A administração pública pode exigir do participante de licitação na modalidade de pregão garantia de que a proposta por ele apresentada será cumprida.

Comentário:

Cansei dessa! Essa é justamente uma vedação da Lei do Pregão:

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta [...]

Gabarito: errado.

62. (Cebraspe – AnaTA MJ/2013) Para garantir a agilidade na contratação de bens e serviços pela modalidade pregão, a administração pública poderá redigir o edital de forma a limitar o processo licitatório a uma pequena quantidade de participantes.

Comentário:

A limitação do número de concorrentes infringe claramente os princípios licitatórios, principalmente a isonomia e a competitividade.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Assim, o edital não pode vedar o número de participantes nem limitar o número de lances ofertados.

Gabarito: errado.

63. (Cebraspe – BACEN/2013) A administração pública poderá exigir do licitante a garantia da proposta realizada.

Comentário:

Ninguém pode errar essa na prova! É vedada a garantia de proposta conforme o disposto na Lei do Pregão.

Gabarito: errado.

64. (Cebraspe – BACEN/2013) No pregão, o critério utilizado para o julgamento e a classificação das propostas é o menor preço.

Comentário:

Correto! O pregão só admite o critério (tipo de licitação) de menor preço.

Gabarito: correto.

65. (Cebraspe – MIN/2009) Apesar da modalidade de menor preço ser mais utilizada, é pela sua natureza, o critério da melhor técnica.

Comentário:

Não existe modalidade menor preço. As modalidades de licitação são concorrência, tomada de preços, convite, concurso; e leilão. Além dessas, a Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação chamada pregão (já vimos que o pregão surgiu com a Lei Geral de Telecomunicações). Por fim, a Lei 9.472/1997, Lei da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), criou a modalidade chamada consulta, aplicável às demais agências reguladoras por determinação do artigo 37 da Lei 9.986/2000.

Os tipos, ou critérios de julgamento, são quatro: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

Por fim, por determinação da Lei 10.520/2002, ao pregão aplica-se somente o critério de menor preço.



Gabarito: errado.

Concluimos por hoje. Espero por vocês em nosso próximo encontro!

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



LISTA DE QUESTÕES

1. **(Cebraspe – MPE CE/2020)** Considere que, na fase externa de um pregão de serviço comum de engenharia, o vencedor seja declarado e que não haja manifestação de recurso imediata e motivada pelos demais licitantes. Nesse caso, a adjudicação do objeto da licitação é feita pelo pregoeiro ao vencedor.
2. **(Cebraspe – SEFAZ AL/2020)** No pregão para a aquisição de bens comuns, é ilegal a indicação de marcas, exceto quando houver justificativa técnica que indique a qualidade do material a ser adquirido.
3. **(Cebraspe – SEFAZ DF/2020)** No pregão, a definição das exigências de habilitação no certame é feita durante a fase externa.
4. **(Cebraspe – TCE RO/2019)** Ao contratar um serviço pela modalidade pregão, a licitação encerrou-se sem manifestação imediata e motivada do licitante. Nessa situação, conforme a Lei n.º 10.520/2002,
 - a) a adjudicação é realizada pela autoridade competente, e a homologação é feita pelo gestor do contrato.
 - b) a adjudicação e a homologação são realizadas pelo pregoeiro.
 - c) a adjudicação é realizada pelo pregoeiro e a homologação é feita pelo gestor do contrato.
 - d) a adjudicação é realizada pelo pregoeiro e a homologação é feita pela autoridade competente.
 - e) a adjudicação e a homologação são realizadas pela autoridade competente.
5. **(Cebraspe – MPC PA/2019)** De acordo com as disposições normativas acerca do pregão, julgue os itens a seguir.
 - I Na fase preparatória do pregão, a autoridade competente justificará a necessidade de contratação, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato.
 - II Após a convocação dos interessados para participação da licitação, estes terão cinco dias úteis para apresentar as propostas, contados da publicação do aviso em Diário Oficial.
 - III Poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão para aquisição de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.Assinale a opção correta.
 - a) Apenas o item I está certo.
 - b) Apenas o item II está certo.
 - c) Apenas os itens I e III estão certos.
 - d) Apenas os itens II e III estão certos.
 - e) Todos os itens estão certos.
6. **(Cebraspe – CGE CE/2019)** A administração pública adotou a modalidade licitatória pregão para contratar uma empresa para realizar a troca do piso de uma sala de órgão público.



Nesse caso, a escolha da referida modalidade licitatória foi

- a) errada, pois o pregão é permitido apenas para contratar serviços de engenharia que sejam de natureza estritamente intelectual.
- b) errada, pois o pregão é vedado para qualquer tipo de obra ou serviço de engenharia.
- c) correta, pois a troca de piso de uma sala é considerada um serviço de engenharia comum.
- d) errada, pois a troca de piso de uma sala é uma complexa obra de engenharia.
- e) correta, pois a troca do piso de uma sala é apenas um serviço de fornecimento de material comum.

7. (Cebraspe – EMAP/2018) A respeito do pregão, julgue o próximo item.

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso de convocação dos interessados, é de, no mínimo, oito dias corridos.

8. (Cebraspe – EMAP/2018) É vedado ao pregoeiro, após a fase de lances, negociar com o licitante vencedor preço melhor para a administração.

9. (Cebraspe – EMAP/2018) Para julgamento e classificação das propostas, poderão ser adotados como critérios o menor preço ou técnica e preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos em edital.

10. (Cebraspe – EMAP/2018) No curso da sessão do pregão, caso não existam pelo menos três propostas válidas, ou seja, com preços até 10% superiores ao preço da proposta de menor valor inicial, o certame deverá ser paralisado.

11. (Cebraspe – EMAP/2018) O pregoeiro é, necessariamente, servidor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

12. (Cebraspe – EMAP/2018) Com base nas disposições da Lei n.º 10.520/2002, julgue o próximo item, relativo a pregão.

Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que obedeça às condições de preço e prazo oferecidos por cada um deles.

13. (Cebraspe – EMAP/2018) A respeito do pregão, julgue o próximo item.

Declarado o vencedor, os demais licitantes podem manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo-lhes, nesse caso, concedido o prazo de dois dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões também no prazo de dois dias.

14. (Cebraspe – EMAP/2018) A respeito do pregão, julgue o próximo item.

No curso da sessão de lances, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preço até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

15. (Cebraspe – IFF/2018) Para o julgamento e a classificação das propostas no pregão, será adotado o critério de



- a) melhor qualidade.
- b) melhor preço e técnica.
- c) maior lance.
- d) menor preço.
- e) melhor técnica e maior lance.

16. (Cebraspe – EBSEH/2018) A modalidade de licitação denominada pregão está prevista na lei geral que institui normas para licitações e contratos da administração pública (Lei n.º 8.666/1993); todavia, sua regulamentação somente ocorreu por meio de decreto.

17. (Cebraspe – EBSEH/2018) É facultado o uso de licitação na modalidade de pregão, conforme a Lei n.º 10.520/2002, para a contratação de obras realizadas pela administração direta, desde que o valor seja inferior a cem salários mínimos.

18. (Cebraspe – EBSEH/2018) É necessária a descrição detalhada de um equipamento hospitalar a ser adquirido por meio de pregão eletrônico, a qual deve conter, inclusive, a forma de acondicionamento do produto no momento da entrega.

19. (Cebraspe – EBSEH/2018) Para pregões eletrônicos, é obrigatório que o prazo de validade das propostas esteja fixado em edital.

20. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ao licitar a compra de peças sobressalentes para a manutenção de equipamentos hospitalares, a administração de um hospital público optou pela modalidade pregão. O padrão de qualidade das peças foi bem definido no edital, visto que suas especificações são usuais no mercado.

Considerando esse processo licitatório, julgue os itens subsequentes, de acordo com a legislação vigente.

Dada a especificidade do objeto da licitação, a equipe de apoio para a realização do pregão deve ser composta por profissionais de empresas privadas especializadas na área de saúde, contratados para esse fim.

21. (Cebraspe – EBSEH/2018) A modalidade pregão adotada na licitação em questão deve ser muito bem justificada, pois, conforme a legislação vigente, a aquisição de peças para manutenção de equipamentos hospitalares exige prioritariamente a dispensa de licitação.

22. (Cebraspe – EBSEH/2018) Apesar de haver legislação específica que trata da modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente no processo licitatório em questão as normas contidas na Lei n.º 8.666/1993.

23. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ao final do processo licitatório, caso não haja manifestação de recursos, é atribuição do pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

24. (Cebraspe – EBSEH/2018) Atendendo a solicitação da equipe médica, a administração de um hospital público nomeou um pregoeiro e uma equipe de apoio para licitar, por pregão, a aquisição de portas e divisórias com isolamento acústico, garantindo-se assim maior privacidade nas consultas.



Considerando essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem, a respeito da aquisição desses acessórios.

Diferentemente das condições para a nomeação dos membros de uma comissão de licitações, a legislação prevê capacitação específica para que o servidor possa atuar como pregoeiro.

25. (Cebraspe – EBSEH/2018) Para a realização da referida licitação, a administração deveria ter designado uma comissão de licitações no lugar da equipe de apoio.

26. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ao se adotar a modalidade pregão, a legislação permite licitar a aquisição das portas e divisórias sem previsão de recursos orçamentários; entretanto, para a emissão da ordem de fornecimento, o crédito orçamentário deverá estar previamente disponibilizado.

27. (Cebraspe – EBSEH/2018) Um procedimento da modalidade pregão que permite agilizar o processo licitatório é a verificação da habilitação somente do licitante que apresentar a melhor proposta, invertendo-se assim a sequência de fases adotada nas outras modalidades de licitação.

28. (Cebraspe – SEFAZ RS/2018) No que se refere ao pregão, regulado pela Lei n.º 10.520/2002, assinale a opção correta.

- a) A realização do pregão pode se dar em até três dias úteis a partir da publicação do ato convocatório.
- b) Para a realização do pregão, é imprescindível que seja constituída uma comissão de licitação.
- c) As disposições da Lei n.º 8.666/1993 não se aplicam ao pregão, nem mesmo de forma subsidiária.
- d) Em se tratando da modalidade pregão, avalia-se somente a habilitação do licitante vencedor.
- e) É possível a alienação de bens públicos por pregão.

29. (Cebraspe – STM/2018) Por lei, permite-se que a contratação de serviços de limpeza ocorra mediante pregão, desde que atestado que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

30. (Cebraspe – PC MA/2018) Para contratar empresa de serviço de vigilância para os prédios das repartições públicas municipais, determinado município do estado do Maranhão realizou licitação na modalidade pregão.

Nessa situação hipotética,

- a) é facultada à administração pública a adoção dos critérios melhor técnica e preço ou menor preço, para fins de julgamento e classificação das propostas dos licitantes.
- b) a análise dos documentos para a habilitação do licitante vencedor se dará ao término da fase de julgamento das propostas.
- c) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida por se destinar exclusivamente ao âmbito federal.
- d) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida se o valor estimado da contratação superasse aqueles previstos para as modalidades tomada de preço e concorrência.
- e) é exigível, como condição para participação no certame, a garantia de proposta pelos participantes e a aquisição do edital pelos licitantes.



31. (Cebraspe – EBSEH/2018) A administração de um hospital público decidiu ampliar suas instalações físicas, tendo em vista o aumento crescente de demanda. Acerca dos cuidados que se deve ter para contratar as intervenções necessárias, julgue o item subsequente, com base nas normas gerais de licitações e contratos públicos.

Mesmo que intervenções no hospital sejam bem definidas no edital e sejam adotadas as especificações usuais no mercado, na situação apresentada a administração não poderá optar pela modalidade pregão.

32. (Cebraspe – TRE BA/2017) Conforme a legislação pertinente, a licitação na modalidade pregão

- a) deverá ser conduzida por equipe de apoio integrada exclusivamente por servidores públicos.
- b) veda a negociação direta entre a administração e os participantes da licitação.
- c) deverá proporcionar prazo de, no mínimo, oito dias úteis para a apresentação de propostas.
- d) tem de basear-se no critério da melhor técnica para o julgamento e a classificação das propostas.
- e) demanda, obrigatoriamente, a participação presencial dos concorrentes.

33. (Cebraspe – TRE TO/2017) O pregão, modalidade de licitação regida pela Lei n.º 10.520/2002, é adotado no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a aquisição de bens e serviços comuns. Acerca do pregão, julgue os próximos itens.

I O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

II No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

III A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que possam limitar a competição, salvo quando houver motivação justificada.

IV O prazo de validade das propostas será de trinta dias, se outro não estiver fixado em edital.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) III e IV.
- d) I, II e III.
- e) II, III e IV.

34. (Cebraspe – TRE TO/2017) Caso um tribunal lance edital de licitação, na modalidade de pregão, nos termos da lei, observada a proposta de menor valor, somente poderão participar da sessão de lances aqueles que apresentarem ofertas com preços superiores ao menor valor observado nas propostas em até

- a) 10%.
- b) 15%.
- c) 2%.



d) 3%.

e) 5%.

35. (Cebraspe – TRT CE/2017) De acordo com a Lei do Pregão — Lei n.º 10.520/2002 —, a exigência de aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame é

a) obrigatória em qualquer caso.

b) opcional conforme o caso.

c) recomendada conforme o caso.

d) vedada em qualquer caso.

36. (Cebraspe – TRT CE/2017) A respeito do pregão, disciplinado na Lei n.º 10.520/2002, assinale a opção correta.

a) Essa modalidade de licitação não poderá ser utilizada para registro de preços destinados à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde.

b) A referida modalidade de licitação é destinada à aquisição de bens comuns para utilização única e exclusivamente pela União.

c) Da decisão que proclamar o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de quinze dias para a apresentação do recurso.

d) O prazo para a apresentação das propostas, contado a partir da data de publicação de aviso do edital, não será inferior a oito dias úteis.

37. (Cebraspe – TRT CE/2017) Para a aquisição de bens e serviços comuns por órgão da administração pública federal pode ser adotada a licitação na modalidade de pregão. A realização dessa modalidade de licitação visa atender à

a) técnica, já que o principal critério de escolha da proposta vencedora é a qualidade dos bens e serviços comuns.

b) razoabilidade, já que o preço final de bens e serviços comuns é calculado com base na média das três melhores propostas.

c) racionalidade burocrática, já que a abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação dos licitantes é a primeira atividade do pregão.

d) economicidade, já que o pregão é realizado em lances verbais e sucessivos decrescentes até a proclamação do vencedor.

38. (Cebraspe – PC GO/2017 – adaptada) Determinado órgão público pretende dar publicidade a um instrumento convocatório com objetivo de comprar armas de fogo do tipo pistola, de calibre 380, usualmente vendidas no mercado brasileiro. O valor orçado da aquisição dos produtos é de R\$ 1.540.000,00 Nessa situação, a compra poderá ser efetuada mediante licitação na modalidade

a) tomada de preço do tipo técnica e preço.

b) concorrência do tipo melhor técnica.

c) concorrência do tipo técnica e preço.



- d) pregão do tipo menor preço.
- e) tomada de preços do tipo menor preço.

39. (Cebraspe – TRE PE/2017) Será realizado pregão para a aquisição de 700 exemplares atualizados da Constituição da República Federativa do Brasil para suprir as unidades vinculadas ao tribunal regional eleitoral de determinado estado. O valor estimado da contratação é de R\$ 30.000. Existem 50 concorrentes e a proposta inicial de menor valor é de R\$ 30 por exemplar, apresentada por apenas um dos concorrentes. Nessa situação,

- a) a garantia de proposta exigida será no valor de R\$ 420, correspondentes a 2% do montante da oferta de valor mais baixo.
- b) todos os concorrentes com propostas iguais ou inferiores a R\$ 33 poderão fazer lances iguais e sucessivos até que o vencedor seja proclamado.
- c) caso a próxima proposta de menor valor seja de R\$ 35 por exemplar, então até 10% dos concorrentes poderão fazer lances iguais e sucessivos até que o vencedor seja proclamado.
- d) o pregão será impugnado pelo fato de o montante da licitação ser inferior a R\$ 80.000, cujo valor é contemplado pela modalidade convite.
- e) todas as propostas com valores superiores a R\$ 36 por exemplar serão desconsideradas.

40. (Cebraspe – Funpresp-Jud/2016) Suponha que a FUNPRESP–JUD tenha lançado um edital, na modalidade pregão, visando à formação de uma ata de registro de preços para aquisição de papel A4. Considerando que, nessa situação hipotética, não tenha sido indicada dotação orçamentária, julgue os próximos itens com base na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 7.892/2013, que regulam o sistema de registro de preços. É cabível a modalidade pregão para a formação da ata de registro de preços.

41. (Cebraspe – Funpresp-Jud/2016) Para a aquisição de bens comuns, como papel A4, além da compra por meio de ata de preços, a FUNPRESP–JUD poderia promover uma licitação na modalidade pregão.

42. (Cebraspe – TRE PI/2016) A modalidade de licitação denominada pregão

- a) é utilizada, entre quaisquer interessados, para a venda de bens móveis, produtos penhorados e bens imóveis a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.
- b) é utilizada entre os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, em um número mínimo de três, e seu edital deve ser publicado com antecedência mínima de vinte e quatro horas da apresentação das propostas.
- c) é utilizada entre interessados devidamente cadastrados para a celebração de contratos relativos a obras, serviços e compras de pequeno vulto.
- d) é sempre do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.
- e) é utilizada para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração ao vencedor, conforme critérios constantes em edital, que deve ser publicado com quarenta e cinco dias de antecedência.



43. (Cebraspe – TCE PA/2016) Declarado o vencedor da licitação, na modalidade pregão qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso.

44. (Cebraspe – TCE PA/2016) No pregão, os membros da equipe de apoio deverão ser, em sua maioria, servidores que ocupem cargo efetivo ou emprego na administração e que pertençam, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade responsável pelo evento.

45. (Cebraspe – ABIN/2010) O pregão é modalidade inaplicável na formação do registro de preços, dada a exigência legal da concorrência.

46. (Cebraspe – AUFC/2010) Pela sua própria natureza e finalidade, o pregão não admite a participação de empresas estrangeiras.

47. (Cebraspe – AUFC/2010) É vedada a exigência de garantia de proposta no pregão.

48. (Cebraspe – AnaTA MIN/2009) No âmbito federal, é obrigatória a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos pelo edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

49. (Cebraspe – TCE ES/2012) É vedada a exigência de garantia de proposta relativa ao pregão.

50. (Cebraspe – ANATEL/2009) O pregão não pode ser considerado uma modalidade de licitação, em razão de não integrar a Lei n.º 8.666/1993.

51. (Cebraspe – ANATEL/2009) Regulamentando dispositivo previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF), a Lei n.º 8.666/1993 veio a dispor, em substituição ao Decreto-lei n.º 2.300/1986, para todos os entes da Federação, da administração direta e indireta, sobre as compras, alienações, concessões e permissões de serviços públicos, bem como sobre obras, serviços e locações da administração pública. Como objetivo maior dessa lei, tem-se a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, respeitando a isonomia entre os participantes do certame. Com relação ao procedimento licitatório e sua concretização via a contratação, julgue o item.

A modalidade licitatória do pregão, hoje disposta na Lei n.º 10.520/2002, já contava com assento na lei de criação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para as obras e serviços de engenharia civil da agência.

52. (Cebraspe – TRE MS/2013) Com base na Lei n.º 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão, assinale a opção correta.

a) É vedado o oferecimento de lances por telefone ou outro meio eletrônico que não contemple a presença física do proprietário da empresa ou seu representante legal no local da organização pública.

b) No âmbito do Ministério da Defesa, o pregoeiro deverá ser servidor público civil estatutário ou comissionado regularmente designado e capacitado para a função.

c) Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação atualizados, a despeito de sua existência em qualquer outro sistema público.



d) Utiliza-se essa modalidade principalmente para a aquisição de produtos ou serviços com características subjetivas.

e) É vedada a exigência de garantia de proposta no edital de licitação.

53. (Cebraspe – AE ES/2013) No curso da sessão de um pregão para aquisição de equipamento de última geração, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços superiores à oferta de valor mais baixo, até o limite de

a) 5%.

b) 10%.

c) 15%.

d) 20%.

e) 25%.

54. (Cebraspe – AE ES/2013) A respeito do pregão, assinale a opção correta.

a) No pregão, a escolha da proposta é realizada antes da análise da documentação, como forma de acelerar o procedimento.

b) Nessa modalidade de contratação, as propostas de preço devem ser obrigatoriamente apresentadas por escrito.

c) Como o pregão é realizado em sessão pública, os interessados pelo objeto da licitação devem comprovar os requisitos mínimos de qualificação previstos em edital, após o evento.

d) O uso do pregão é obrigatório na licitação de bens e serviços comuns, em obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações.

e) No pregão, o licitante deve apresentar a proposta com os preços uma única vez, não sendo permitido modificá-la.

55. (Cebraspe – CNJ/2013) No pregão, diversamente do que ocorre na concorrência, só haverá o exame dos documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta.

56. (Cebraspe – ANCINE/2012) Na licitação denominada pregão, a equipe de apoio deverá ser integrada de forma igualitária por servidores ocupantes de cargos efetivos e por profissionais especializados especificamente designados.

57. (Cebraspe – DPF/2013) O pregão, modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação, aplica-se tanto aos órgãos da administração direta quanto às entidades integrantes da administração indireta, inclusive aos fundos especiais.

58. (Cebraspe – PCF/2013) No procedimento para a realização da licitação na modalidade pregão, todos os membros da equipe de apoio deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego da administração e pertencer obrigatoriamente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.



59. (Cebraspe – PCF/2013) O pregão somente é cabível para aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.
60. (Cebraspe – AnaTA MIN/2013) Deve-se declarar sem validade o pregão cujo vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre contrato com a administração pública, que, nesse caso, deverá convocar imediatamente novo procedimento licitatório.
61. (Cebraspe – AnaTA MIN/2013) A administração pública pode exigir do participante de licitação na modalidade de pregão garantia de que a proposta por ele apresentada será cumprida.
62. (Cebraspe – AnaTA MJ/2013) Para garantir a agilidade na contratação de bens e serviços pela modalidade pregão, a administração pública poderá redigir o edital de forma a limitar o processo licitatório a uma pequena quantidade de participantes.
63. (Cebraspe – BACEN/2013) A administração pública poderá exigir do licitante a garantia da proposta realizada.
64. (Cebraspe – BACEN/2013) No pregão, o critério utilizado para o julgamento e a classificação das propostas é o menor preço.
65. (Cebraspe – MIN/2009) Apesar da modalidade de menor preço ser mais utilizada, é pela sua natureza, o critério da melhor técnica.

GABARITO



1. C	11. C	21. E	31. C	41. C	51. E	61. E
2. C	12. E	22. C	32. C	42. D	52. E	62. E
3. E	13. E	23. C	33. A	43. C	53. B	63. E
4. D	14. C	24. C	34. A	44. C	54. A	64. C
5. C	15. D	25. E	35. D	45. E	55. C	65. E
6. C	16. E	26. E	36. D	46. E	56. E	
7. E	17. E	27. C	37. D	47. C	57. C	



8. E	18. C	28. D	38. D	48. C	58. E
9. E	19. E	29. C	39. B	49. C	59. C
10. E	20. E	30. B	40. C	50. E	60. E

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.